



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFICIENTE

PROCESSO N.º 065/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 010/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.^a Carolina Fróes, n.º 321, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretário Municipal de Saúde, **Sr.^a MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ**, brasileira, portador da cédula de identidade RG n.º 12.238-930-X SSP/SP e CPF n.º 492.922.937-53, residente e domiciliado a Av. das Esmeraldas, n.º 838, Assumpção - Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFICIENTE**, inscrita no CNPJ sob n.º **60.979.457/0001-11**, com sede na Av. Professor Ascendino Reis, 724 - VI. Clementino, Cidade de São Paulo - SP - CEP 04.027-000, neste ato representada pelo Superintendente de Operações, Sr. **EMANUEL SALVADOR TOSCANO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 29.100.769 - 7 SSP/SP e do CPF/MF 996.085.377 - 20 e pela Superintendente Clínica **Dra. ALICE CONCEIÇÃO ROSA RAMOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 15.633.639 - X SSP/SP e CPF/MF n.º 101.705.868-71, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo **Inexigibilidade n.º 010/2024**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

– O presente processo tem por objeto a **Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de órtese de estabilização do joelho da Sra. Carmen Tereza Ribeiro Castagna em atendimento ao Mandado Judicial – Sentença 1001408-06.2020.8.26.0035.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1 – A Contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a solicitação da Contratante, em até 90 (noventa) dias, de acordo com a proposta de preços e a depender a disponibilidade dos fornecedores, principalmente componentes importados, desde que justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá por do orçamento da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

<i>02.08.01</i>	<i>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</i>
<i>3.3.90.91.00</i>	<i>SETENÇAS JUDICIAIS</i>
<i>10.301.0041.2051.0000</i>	<i>MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. SAUDE</i>

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor estimado global deste contrato é de **até R\$ 17.994,88 (dezessete mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal subsequente ao fornecimento, sendo que a contratante pagará o valor em até 30 (trinta) dias após a entrega da mesma.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

5.2 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na tesouraria da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

5.3 – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo contratual será até **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura e/ou até o esgotamento das quantidades prevista na Cláusula Primeira, devendo o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da **CONTRATADA**: Entregar o objeto da presente licitação, no local discriminado, em conformidade com as especificações do mesmo; Executar o contrato rigorosamente; Manter as mesmas condições de habilitação; Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado; Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais; Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado; Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da **CONTRATANTE** – Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto; Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato; Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

- a) advertência;
- b) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) impedimento para licitar e contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a três anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida e reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º - Ocorrendo atraso no fornecimento por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no § 7º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

§ 2º - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - A Contratante providenciará a divulgação e manutenção do extrato decorrente do contrato em seu sítio eletrônico oficial em até 10 (dez) dias úteis da formalização do ajuste em site oficial, conforme decreto e lei federal 14133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 18 de julho de 2024.

MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFICIENTE
EMANUEL SALVADOR TOSCANO

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFICIENTE
Dra. ALICE CONCEIÇÃO ROSA RAMOS